



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-228
Cx. Postal 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



SÚMULA

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Nos termos da Resolução n. 11/2013, registramos a seguinte Súmula:

PROJETO DE LEI: Solicitando que seja homenageada a pessoa do PROFESSOR ALTAIR CASARIM, com o Título de CIDADÃO HONORÁRIO do Município de Campo Mourão.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 20, de Março, de 2019.

EDOEL ROCHA
Vereador - PDT

EDM605

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo N.º 56 / 2019

Campo Mourão, 20 / 03 / 19 Horas 11:19

PROTOCOLISTA

Poder Legislativo de Campo Mourão
Processo nº 639 / 2019

Código Verificador :

8CTQ

Requerente:

EDOEL ROCHA

Data / Hora:

06/04/2019 15:53

Assunto:

Processo Legislativo

Subassunto:

Súmula



00000000000000009905

A COORDENADORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS CERTIFICA

SÚMULA Nº 56 /2019

INDICAÇÃO Nº /2019.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 11/2013.

SOBRE A MATÉRIA:

(X) não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

() existe o registro de súmula de outro Vereador e CÓPIA ANEXO.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

(X) não há qualquer óbice.

**() a proposição é idêntica a outra (anexo) () Já aprovada (167, I, a RI)
() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
() Já transformado em diploma legal (167, I, C)**

() a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

() Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

(X) não há qualquer óbice.

() a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

() a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....2018 (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

() a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 180 (cento e oitenta dias) (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

() a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 06 de Abril de 2019.

Jéssica França dos Santos

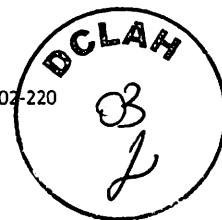
Jéssica França dos Santos
Coordenadoria de Assuntos Legislativos



Câmara Municipal
Campo Mourão - Paraná

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87307-220
Cx. Postal 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO
HISTÓRICO CERTIFICA:

Proposição: Súmula 56/2019 – Edoel Rocha

*PROJETO DE LEI: SOLICITANDO QUE SEJA HOMENAGEADA A PESSOA DO
PROFESSOR ALTAIR CASARIM COM O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO
MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO.*

**- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL
DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:**

☐ Não

☒ Sim (Legislação em anexo)

Resolução 41/2011 – Disciplina a tramitação e define Títulos Honoríficos e Honrarias do Município de Campo Mourão.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

☒ NENHUM ÓBICE QUANTO A TRAMITAÇÃO.

☐ Já aprovada (167, I, a RI)

☐ Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)

☐ Já transformado “integralmente” em diploma legal (167, I, C), necessitando de análise Jurídica.

☐ Já transformado “parcialmente” em diploma legal (167, I, C), necessitando de análise Jurídica.

☐ A proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 16 de abril de 2019.

JULIANA GODOI DEL
CANALE:0613946499
4

Assinado de forma digital
por JULIANA GODOI DEL
CANALE:06139464994
Dados: 2019.04.16 14:13:41
-03'00'

.....
JULIANA GODOI DEL CANALE
Departamento de Controle Legislativo
e Arquivo Histórico



Câmara Municipal
Campo Mourão - Paraná

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. Postal 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



RESOLUÇÃO N. 41/2011
De 23 de maio de 2012.

Disciplina a tramitação e define Títulos Honoríficos e
Honrarias do Município de Campo Mourão.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná,
aprovou e eu, Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira, Presidente da Mesa Diretiva,
promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO:

CAPÍTULO I
Disposição Preliminar

Art. 1º. Por via de Projeto de Resolução, com assinatura de 2/3 (dois terços) da composição legislativa, qualquer Vereador poderá propor a outorga de Títulos, Honrarias e Comendas do Município de Campo Mourão.

§ 1º. Será considerado autor da proposição da homenagem, somente o vereador que redigir a proposição e apresentar a documentação necessária do homenageado.

I - o autor da proposição ficará encarregado de coletar as assinaturas de 2/3 (dois terços) da composição legislativa, conforme previsto no "caput".

II - os demais vereadores que assinarem a proposição serão considerados subscritores". (NR) (alterado pela Resolução 001 de 27 de março de 2013).

§ 2º. Os signatários serão considerados abonadores das qualidades da pessoa que se desejar homenagear e da relevância dos serviços que tenham prestado e não poderá retirar suas assinaturas depois de protocolada a proposição pela Casa.

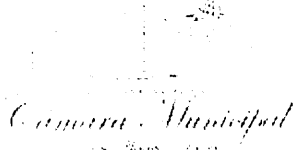
§ 3º. É vedada a concessão de honrarias para:

I - quem esteja no exercício de mandato representativo;

II - ocupantes de cargos de provimento em comissão na Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal. (alterado pela Resolução 015/2013 de 12 de março de 2014).

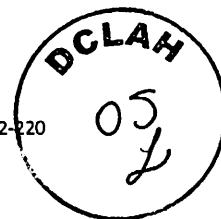
§ 4º. Cada pessoa poderá receber apenas um Título Honorífico ou uma Honraria, sendo vedada mais de uma homenagem a um mesmo cidadão, mesmo que em honrarias diversas.

Art. 2º. Fica limitada a iniciativa de 01 (um) Título de Cidadania Honorária ou Benemérita e 02 (duas) honrarias diversas por Vereador, por Sessão Legislativa, salvo em substituição, se interrompida tramitação de projeto anterior.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



§ 1º. Cada projeto conterà a concessão de apenas um Título, exceto em casos devidamente justificados, quando o mérito seja comum a cônjuges ou pessoas com vínculo de trabalho ou afim.

§ 2º. Publicada a Resolução, incumbe ao Presidente à convocação da Sessão Solene para a entrega do Título. (alterado pela Resolução 015/2013 de 12 de março de 2014).

CAPÍTULO II
Seção I
Do Título de Cidadania Honorária

Art. 3º. O Título de "Cidadania Honorária" será outorgado a personalidade que não nasceu no Município, mas tem serviço de relevância prestados a coletividade mourãoense.

Parágrafo único. Poderão receber o título de Cidadania Honorária, personalidades nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado serviços relevantes, de conhecimento público e notório, em qualquer ramo de atividade, beneficiando o Município de Campo Mourão.

CAPÍTULO III
Da tramitação e concessão dos Títulos e Honrarias
Seção I
Da tramitação

Art. 50. Cada Projeto de Resolução conterà a concessão de apenas 01 (um) título.

Art. 51. Após a aprovação do projeto de resolução pelo Plenário, o homenageado ou seus familiares serão oficialmente comunicados e a outorga do título será no prazo máximo de 01 (um) ano.

Art. 52. Aprovada a proposição, a Câmara Municipal providenciará a entrega do título, na Sede do Legislativo Municipal ou em outro local a ser designado pelo Presidente, em Sessão Solene antecipadamente convocada, determinando:

I - expedição de convites individuais a autoridades civis, militares e eclesiásticas;

II - organização do Cerimonial da Sessão Solene, tomando todas as providências que se fizeram necessário.

Art. 53. Em ano de eleições municipais não poderá, até 120 (cento e vinte) dias do pleito eleitoral, ser proposto, tramitar ou ser feita a entrega de títulos de homenagem.

Seção II
Dos Títulos Honoríficos

Art. 54. O Título de Cidadão Honorário ou de Cidadão Benemérito será concedido à pessoa com reputação ilibada e conduta irrepreensível, que tenha



Câmara Municipal
Campo Mourão - Paraná

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87102-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



prestado relevantes serviços ao Município, contribuindo para o desenvolvimento na sua área de atuação, com postura ética, dentre as seguintes condições:

- I - contribuição ao desenvolvimento das ciências, letras, artes ou da cultura em geral;
- II - ação destacada na área de filantropia ou em favor de obras sociais;
- III - biografia com registro de postura ética e respeitosa na defesa dos postulados democráticos, da instituição nacional e da cidadania;
- IV - notório conhecimento e saber na área de atuação;
- V - publicações de abrangência municipal em periódicos, jornais, revistas ou outros meios de comunicação;
- VI - no desenvolvimento do progresso da agricultura, da indústria ou do comércio;
- VII - em atos de bravura, com risco da própria vida. (alterado pela Resolução 015/2013 de 12 de março de 2014).

Art. 55. O Projeto de Resolução outorgando o Título de Cidadania deverá conter a biografia do homenageado, evidenciando suas realizações que justifiquem o mérito da homenagem.

CAPÍTULO IV
Do Diploma

Art. 58. Os títulos, comendas e honrarias deverão ser confeccionados em tamanho único, em pergaminho ou em outro material, conterão:

- I - Brasão de Armas do Município;
- II - a legenda: "República Federativa do Brasil, Estado do Paraná, Município de Campo Mourão";
- III - os dizeres: "Os Poderes Constituídos do Município de Campo Mourão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Resolução n., datada dede.....de....., conferem ao (a) Senhor (a)....., o (a) Título (Comenda) de.....de Campo Mourão", pelos relevantes serviços prestados a coletividade mourãoense".;
- IV - data e assinatura do Presidente, do Primeiro Secretário do Poder Legislativo, do Autor da proposição e, se possível, do Prefeito Municipal;
- V - no rodapé do Título, constará o nome de todos os Vereadores que subscreveram a proposição;
- VI - se viável, o desenho artístico das árvores *Araucária augustifolia* ou "Barbatimão", consideradas por Lei, símbolos do Paraná e do Município, respectivamente. . (alterado pela Resolução 015/2013 de 12 de março de 2014).

§ 1º. Com exceção, o Título de Mérito Comunitário, deverá conter a expressão: "em reconhecimento do Poder Legislativo do Município de Campo Mourão, por seus relevantes serviços comunitários".



Câmara Municipal
Campo Mourão - Paraná

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



§ 2º. No ato da entrega do Título receberá ainda o homenageado, uma comenda cunhada com o brasão do Município.

Art. 59. A entrega do Título ocorrerá em Sessão Solene, nos termos previstos pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO V
Das Disposições Gerais
Seção I
Das despesas

Art. 60. É autorizada à realização de despesas para:

- I - confecção do título;
- II - expedição de convites às autoridades locais e outras pessoas de interesse do Legislativo, do Executivo e do homenageado, assinados pelo Presidente e, se possível, pelo Prefeito Municipal;
- III - organização de protocolo e roteiro da sessão;
- IV - contratação de locais ou serviços para o evento.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da presente resolução, correrão por conta de dotação orçamentária, consignada no orçamento deste Poder Legislativo.

Seção II
Da Sessão Solene

Art. 61. Havendo mais de 01 (um) título a ser outorgado na mesma Sessão Solene, ou havendo mais de 01 (um) autor de projeto concedendo a honraria, os homenageados serão saudados por, no máximo, 02 (dois) Vereadores, escolhidos de comum acordo, dentre os autores do projeto de resolução respectivos; não havendo acordo, proferirão a saudação os líderes das 02 (duas) bancadas majoritárias.

Art. 62. Para falar em nome dos homenageados, será escolhido um dentre eles, de comum acordo, ou, não havendo consenso, por designação da Presidência do Poder Legislativo.

Art. 63. Ausente o homenageado à Sessão Solene, o título ser-lhe-á entregue, ou a seu representante, no gabinete da Presidência, comunicado anteriormente os demais vereadores.

Art. 64. A composição da Mesa para a Sessão Solene da outorga do Título Honorífico terá ao centro o Presidente do Poder Legislativo, ao seu lado direito o homenageado e, à sua esquerda, o Prefeito Municipal.

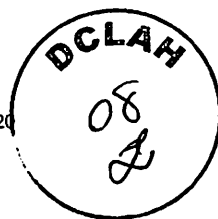
Art. 65. O Presidente do Poder Legislativo procederá à chamada nominal dos Senhores Vereadores presentes na Sessão Solene, convidando-os para compor a Mesa.



Câmara Municipal
CAMPOMOURÃO

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Art. 66. Composta a Mesa pelas autoridades, o Presidente pedirá para 02 (dois) dos Vereadores acompanharem o homenageado até a mesa diretiva dos trabalhos.

Art. 67. Após a composição da mesa, o Presidente determinará a execução do Hino Nacional Brasileiro.

Art. 68. Na outorga do título, reserva-se-á ao autor da proposição a saudação inicial do homenageado e, na impossibilidade deste, o Presidente do Poder Legislativo, com prévia antecedência, designará um substituto.

Parágrafo único. Poderá fazer ainda a saudação ou a entrega do título ao homenageado, o autor da proposição, mesmo que não seja integrante da legislatura em que for outorgado o título honorífico.

Art. 69. O autor da proposição entregará o título ao homenageado, juntamente com o Presidente do Poder Legislativo e Prefeito Municipal.

Art. 70. Após a outorga do título, o homenageado fará uso da palavra.

Art. 71. Ao encerrar a Sessão Solene o Presidente agradecerá as autoridades presentes, ficando ao seu critério, mencionar aquelas que tiveram assento à mesa diretiva.

Art. 72. Encerrando a solenidade será executado o Hino do Município de Campo Mourão.

Art. 73. Ficam revogadas as Resoluções: n. 28, de 05 de novembro de 1993, n. 04, de 24 de abril de 1997, n. 09, de 24 de abril de 1997, n. 105, de 05 de novembro de 1997, n. 106, de 05 de novembro de 1997, n. 108, de 30 de dezembro de 1997, n. 120, de 30 de dezembro de 1997, n. 121, de 30 de dezembro de 1997, n.º 136, de 21 de fevereiro de 2000, n. 177, de 28 de dezembro de 2001, n. 47, de 14 de junho de 2002, n. 10, de 18 de julho de 2005, n. 13, de 16 de agosto de 2005, n. 15, de março de 2010 e n. 05, de 30 de agosto de 2010.

Art. 74. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, 23 de maio de 2012.

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente

Helton Borges
1º Secretário



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Da: Presidência

Para: Coordenadoria de Assuntos Legislativos – CAL/DIJUR.

- 1- Registro ciência a Súmula 56/2019 de autoria do vereador Edoel Rocha - PROJETO DE LEI: SOLICITANDO QUE SEJA HOMENAGEADA A PESSOA DO PROFESSOR ALTAIR CASARIM, COM O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO.
- 2- Encaminhe a DIJUR para Parecer Jurídico.

OLIVINO
CUSTODIO:2
0319460991

Assinado de forma
digital por OLIVINO
CUSTODIO:20319460
991
Dados: 2019.04.22
10:33:39 -03'00'

OLIVINO CUSTODIO

Presidente

Campo Mourão, 22 de Abril de 2019.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



DIRETORIA JURÍDICA

DE: DIRETORIA JURÍDICA
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER Nº. 333/2019
Ref.: SÚMULA Nº 56/2019
ORIGEM: VEREADOR EDOEL ROCHA

Excelentíssimo Senhor Presidente

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei nº 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:

h



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



I - DO RELATÓRIO

O Ilustre Vereador Edoel Rocha apresenta **Súmula**, protocolizada sob o nº **56/2019** - Processo Digital nº 639/2019 - que registra **PROJETO DE LEI: “SOLICITANDO QUE SEJA HOMENAGEADA A PESSOA DO PROFESSOR ALTAIR CASARIM, com o Título de CIDADÃO HONORÁRIO do Município de Campo Mourão”**.

A Súmula em epígrafe foi protocolizada no dia 20 de março de 2019 e a Coordenadoria de Assuntos Legislativos certificou, em 06 de abril de 2019, a inexistência de matéria registrada por outro Vereador, bem como a inexistência de óbice quanto à prejudicialidade e quanto aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição.

Em 16 de abril de 2019 o Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certificou a existência da seguinte legislação acerca do tema: Resolução 41/2011.

Em 22 de abril do corrente exercício, a Súmula em comento foi encaminhada a esta Diretoria Jurídica.

É a síntese do essencial.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-320
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



II - DO MÉRITO

A Súmula requer o registro de **Projeto de Lei**, com o escopo de homenagear a pessoa do Professor Altair Casarim com o título de cidadão honorário do Município de Campo Mourão.

Como já dito, a Coordenadoria de Assuntos Legislativos certificou, em 06 de abril de 2019, a inexistência de matéria registrada por outro Vereador, bem como a inexistência de óbice quanto à prejudicialidade e quanto aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição.

Todavia, de acordo com Resolução 41/2011, constatada em 16 de abril de 2019 pelo Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico, verifica-se que o Título de Cidadania Honorária será concedido por meio de Resolução.

Destarte, torna-se necessário que o Ilustre Vereador apresente a proposição sob a forma de Resolução (e não por Projeto de Lei).

No tocante a posterior apresentação de proposições legislativas, cabe ressaltar os prazos previstos nos artigos 2º e 3º da Resolução nº. 11/13, a qual dispõe sobre o registro de Súmulas.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



III - DA CONCLUSÃO

EX POSITIS, esta Diretoria Jurídica se manifesta **favorável** à apresentação da presente Súmula 56/2019, **com a ressalva acima apontada**.

É o parecer, *sub censura*.

Campo Mourão, 23 de abril de 2019.

Sidney Kendy Matsuguma
Procurador Jurídico
OAB/PR 56.500



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Da: Presidência

Para: Coordenadoria de Assuntos Legislativos – CAL

1 - Registro ciência ao parecer n°. 333/2019 que se manifesta favorável à súmula n° 56/2019 de autoria do vereador Edoel Rocha com a ressalva apontada, que registra PROJETO DE LEI: "SOLICITANDO QUE SEJA HOMENAGEADA A PESSOA DO PROFESSOR ALTAIR CASARIM, com o Título de CIDADÃO HONORÁRIO do Município de Campo Mourão".

2 - Adotem as providências cabíveis a esta Coordenadoria.


JADIR SOARES - PEPITA
1º Vice-Presidente

Campo Mourão, 25 de Abril de 2019.